Lomba, 11, Oliveira de Azeméis, 3720-613 São Roque, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, NIF: 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

301563724

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 2736/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1863/08.7TBOVR

Requerente: Adelino António Silveirinha Ribeiro

Insolvente: Casa Mário Quintas — Importação, Exportação e Comércio de Tapeçarias, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 2.º Juízo de Ovar, no dia 04-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Casa Mário Quintas — Importação, Exportação e Comércio de Tapeçarias, Lda, NIF — 507152123, Endereço: Rua Prof. Lopes Barbosa N.º 83 B, Loja 3, Piso 2, Bloco Sul — Edificio Jardim — Esmoriz, 3885-612 Ovar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Ex.mo Sr. Dr. José Ribeiro de Morais, Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq.º, 4000-000 Porto;

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Margarida dos Santos*.

301531437

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2737/2009

Processo n.º 1382/07.9TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: Transportes Cabreiro, Lda., NIF 500564698, Endereço: Ereiras, Redinha, 3100-000 Pombal.

Administrador: Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: Rua Dr. Agostinho Tinoco, Lote -1, Leiria, 2400-000 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

3 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

301501378

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 2738/2009

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 2677/08.0TBPDL-em que são

Requerente: Luís Ferreira e Ferreira, SA, com sede em Lugar da Carriça, lote 18 -20, 4745-309-Muro;

Insolvente: Paiva & Lourenço, Ld.ª, NIF — 512058830, Endereço: Rua Dr. Gil Montalverne Sequeira, 4, Ponta Delgada, 9500-000 Ponta Delgada;

Administrador da insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

301555981

Anúncio n.º 2739/2009

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência com o n.º 2677/08.0TBPDL-A em que são:

Requerente: Luís Ferreira & Ferreira, S. A.

Insolvente: Emanuel de Sousa Paiva, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-05-1970, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Arrifes [Ponta Delgada], nacional de Portugal, NIF 198641591, BI 10393807, Endereço: Rua Gil Montalverne Sequeira, n.º 4, Ponta Delgada, 9500-199 Ponta Delgada

Insolvente: Maria de Fátima Raimundo Lopes Paiva, NIF 188443428, BI 9682967, Endereço: Rua Gil Mont Alverne Sequeira, n.º 4, Ponta Delgada, 9500-199 Ponta Delgada

Administrador da Insolvente: Dr. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

301559861

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 2740/2009

Processo n.º1626/08.0TBPTM

Requerente: Pescanova Portugal — Produtos Alimentares, Lda

Insolvente: Loja Três Mariscos, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Loja Três Mariscos Lda., NIF — 503441015, Endereço: Rua D. Carlos I, Bloco H3, Loja 42, 8500-000 Portimão

Administrador da Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48 A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: estar verificada a insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo.233.º do CIRE.

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

301547135

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2741/2009

Insolvência — Processo n.º 266/09.0TJPRT

Requerentes: Manuel Fonseca Gouveia e Maria da Conceição da Cruz Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 16-03-2009, pelas 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Fonseca Gouveia, nascido(a) em 03-12-1944, NIF — 104682906, BI — 1742261, Endereço: Rua António José da Silva, 59 — 1 F, Paranhos, 4200-082 Porto, e Maria da Conceição da Cruz Ferreira, NIF — 104682914, Endereço: Rua António José da Silva, N.º 59, 1.º F, Porto, 4200-082 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. J. Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 1.º Esq., 4000-447 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — artigos 39.º, n.º 8, artigo 36.º, alínea i e art. 188.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias — artigo 36.º, alínea i do CIRE.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Maio de 2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito -artigo 36.º, alínea n e artigo 156.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

301584574